

liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. Parágrafo Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 24 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 25 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; f) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração por maioria simples; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; h) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e i) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo IX - Da Resolução de Conflitos - Artigo 26 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 27 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, envidarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedita, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedita seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 28 - Em tudo quanto for omissis este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Protocolo 787373

**IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
E COSMÉTICOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 04.899.316/0001-18

- NIRE 15.3.000.022-31

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

1. Data, Hora, Local: Realizada no dia 31 de janeiro de 2014, às 18:00 horas, na sede da acionista Ultrapar Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: Dispensados os procedimentos de convocação, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Thilo Helmut Georg Mannhardt, André Covre, João Benjamin Parolin, Pedro Jorge Filho, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Ricardo Isaac Catran e Roberto Kutschat Neto. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thilo Helmut Georg Mannhardt e secretariados pelo Sr. André Covre. 4. Ordem Do Dia: Deliberar sobre: (i) a renúncia do atual Diretor Presidente da Companhia; (ii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; e (iii) a indicação do novo Presidente do Conselho de Administração da Companhia. 5. Deliberações: Composta a mesa, após discussão sobre a Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Paulo Correa Lazera, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 975.948 (SSP/PA) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 056.161.582-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Baby nº 296, apto 200 - Bairro Nazaré, CEP 66.055-288, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária de 15 de março de 2012, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia, a qual ficará arquivada em sua sede social; (ii) eleger os novos Diretores da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos, a saber: os Srs. (a) Paulo Correa Lazera, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 975.948 (SSP/PA) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 056.161.582-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Baby nº 296, apto 200 - Bairro Nazaré, CEP 66.055-288, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Miguel Rothmann Jarros, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8038393438-SSP/PC RS e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 881.092.400-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (c) Fabio Teixeira de Lima, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 94002165811-SSP/CE e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 268.882.114-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos competentes termos de posse e, consultados anteriormente, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e (iii) nos termos do Artigo 12, I, do Estatuto Social da Companhia, indicar para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o Sr. Thilo Helmut Georg Mannhardt, alemão, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V031505W-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 050.114.298-30, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Belém, 31 de janeiro de 2014. aa) Thilo Helmut Georg Mannhardt - Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; André Covre - Secretário da Mesa e Conselheiro; João Benjamin Parolin; Pedro Jorge Filho; Leocadio de Almeida Antunes Filho; Ricardo Isaac Catran;

Roberto Kutschat Neto - Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. André Covre - Secretário. JUCEPA - Certificado o registro em: 08/05/2014 sob nº 20000391109. Protocolo 14/033856-7, de 30/04/2014. Empresa: 15 3 0000223 1. Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

Protocolo 787375

**A.S DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ME - Auto Posto de Igarapé-açu** CNPJ: 13.494.732/0005-50 Igarapé-açu, requereu da SEMMA a LI/LP protocolo nº 184/14

Protocolo 787492

**A JARDIM IPÊ ROXO SPE INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** - CNPJ nº 19.667.707/0001-84, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA- Ananindeua/PA, através do requerimento nº R124114, a Licença Ambiental Prévia - L.P. nº L01315 com validade de 06/01/2015 à 06/01/2016 para a "Edificação Multifamiliar Ipê Roxo" localizado na Rua E nº 265-Conjunto Villya, Coqueiro - Ananindeua - Pará.

Protocolo 787540

**NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA.**, estabelecido à Tv. São Francisco nº 610, CNPJ nº05.205.463/0006-18 e Inscrição Estadual nº 15.194.523-3, comunica à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretária Executiva da Fazenda e demais autoridades a quem interessar possa, que no dia 02/01/2015, verificou-se que foi extraviado o lacre nº 237915, da impressora fiscal Bematech, série BE051175610000116851 da máquina ECF 169, não tendo o mesmo valor legal para quem estiver de sua posse Boletim de Ocorrência Policial nº 00013/2015.000100-3.

Protocolo 787578

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA  
NOTIFICAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará notifica os interessados abaixo listados, para comparecerem à Sessão Ordinária de Julgamento, dos Processos Éticos - Disciplinares e por Inadimplência de Anuidades, que ocorrerá no dia 29 de Janeiro de 2015 às 17h30 min., na sede da OAB-Pa, Praça Barão do Rio Branco nº 93, e, se assim desejarem, na oportunidade, produzir sua sustentação oral, pessoalmente ou por seu Procurador, conforme os termos dos §§ 2º e 3º, do art. 53, do Código de Ética e Disciplina da Advocacia. **1ª TURMA. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA DE 11/12/2014. P. D. I. Nº 1278/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: A. S. P. (OAB-PA Nº 7799). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 1342/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: J. R. L. da C. (OAB-PA Nº 5494). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 1365/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADA: M. G. de O. M. (OAB-PA Nº 5724). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 1232/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: L. A. T. J. da C. (OAB-PA Nº 11186). RELATORA: DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO. P. D. I. Nº 1260/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: L. S. M. J. T. (OAB-PA Nº 4785). RELATORA: DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO. P. D. I. Nº 1300/2013. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: I. V. J. V. (OAB-PA Nº 15177). RELATORA: DRA. LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA DE 27/11/2014. P. D. I. Nº 432/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADA: B. N. F. (OAB-PA Nº 11945). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 674/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: D. R. A. de O. (OAB-PA Nº 18212). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 684/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADO: D. V. F. (OAB-PA Nº 15675-A). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 723/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADA: D. S. A. de M. (OAB-PA Nº 11798). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 788/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADA: E. P. M. (OAB-PA Nº 6147). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº 864/2014. REPRESENTANTE: O.A.B./PA. REPRESENTADA: E. R. S. dos S. (OAB-PA Nº 11747). RELATORA: DRA. MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE. P. D. I. Nº**